autuado por Hugo Zanoni Harbs em 13/12/2018 13:29:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-627 de 20 17 / 12 / 04 / 18 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ECON
Em 12/04/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

Matéria PL 627/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178002.

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 12/04/18 às 18:30
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo Ver. Goulart Harb

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 09/05/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado - sob folha(s) nº 09. Em 12/12/18

Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP. 12

Matéria PL 627/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178002.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 13/12/2018 13:29:49.

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-0627 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF 11300 SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0627/2017

PARECER Nº 2016/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0627/2017.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a fixação de informações acerca dos direitos dos pacientes na Rede Privada de Saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica obrigatória a de fixação de informações acerca dos valores de consultas, exames, internações e quaisquer outros procedimentos disponibilizados e dos direitos dos pacientes e usuários na Rede Privada de Saúde no Município de São Paulo.

Deverão ser fixados em locais visíveis a todos os usuários, a tabela de preços e condições de pagamento de todo e qualquer tipo de serviço disponível em estabelecimentos privados de saúde, tais como, Hospitais, Maternidades, Clinicas, Pronto Socorros, Laboratórios e demais estabelecimentos de saúde existentes no Município de São Paulo.

O descumprimento das disposições legais acarretará multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro, na reincidência.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária, pois é comum a cobrança de valores abusivos nesses estabelecimentos, sem dar prévio conhecimento de tabela de preços e da forma de pagamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2018.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO
Relator

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Relatoria 2087/2018

Matéria PL 627/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178002.